

## CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DA PLATAFORMA/SISTEMA.

De um lado, a REIBACK DIGITAL

I – CONTRATADO	
Nome:	REIBACK ASSET MANAGEMENT
CNPJ:	47.129.497/0001-06
Endereço:	AV. BRASILIA, 2121, 17 ANDAR, SALA 1721, JD. NOVA YORK
CEP:	16018-000
Cidade - Estado:	ARACATUBA/SP
Email:	agente@reibacknegocios.com.br
Fone 1:	0800 5916159
Fone 2:	+55 18 98153 2006

De outro lado, o(a) AGENTE PERSONAL BANKER

II – CONTRATANTE	
Nome:	TEXTO
CPF/CNPJ:	TEXTO
Email:	TEXTO
Fone 1:	TEXTO
Fone 2:	TEXTO
III – PLATAFORMAS CONTRATADAS	
<input type="checkbox"/> : SEGUROS	<input type="checkbox"/> : CONSÓRCIOS
<input type="checkbox"/> : ENERGIA SOLAR	<input type="checkbox"/> : PRODUTOS FINANCEIROS

### CONSIDERAÇÕES,

- (1) A **REIBACK DIGITAL** exerce atividade no ramo de desenvolvimento tecnológico e revenda de serviços;
- (2) A **REIBACK DIGITAL** é detentora da marca **REIBACK DIGITAL**, do nome comercial **REIBACK DIGITAL** e do logotipo, conforme processo nº 919366325 expedido pelo INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, sendo que todos são aplicados na linha completa de produtos e pelos serviços por ela fornecidos e comercializados;
- (3) O **AGENTE** deseja contratar os serviços da **REIBACK DIGITAL**, nos termos deste Contrato;

Assim sendo, as **PARTES** têm entre si, certo e ajustado, o presente Contrato Adesão, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem como **OBJETO** a concessão feita pela **REIBACK DIGITAL** ao **AGENTE** do direito de intermediar a comercialização de **FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO, FINANCIAMENTO DE AUTOMÓVEIS, CONSÓRCIOS, SEGUROS, CRÉDITO INICIATIVA PRIVADA, CONSIGNADO PÚBLICO, ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS, COMPRA DE ATIVOS JUDICIAIS, ENERGIA SOLAR E OUTROS.**

1.1. O **AGENTE** terá o direito de intermediar de forma personalíssima, ficando vedada a concessão de tal direito a terceiros, sob qualquer forma.

1.2. Fica aqui expressamente vedada a sublicença da marca por parte do **AGENTE**.

1.3. Outros serviços que venham a ser desenvolvidos, criados, comercializados ou licenciados pela **REIBACK DIGITAL** e que não façam parte da intermediação de financiamento contratada pelo **AGENTE** somente poderão a ele ser acrescidos por meio de um termo aditivo, cujas condições serão entabuladas entre as Partes.

1.4. O direito de propriedade da marca, logotipo e sinais visuais é exclusivo da **REIBACK DIGITAL**, proibida a sua utilização a qualquer título ou natureza que não a prevista neste Contrato.

1.5. A marca, logotipo e demais sinais distintivos serão usufruídos pelo **AGENTE** em caráter de licença temporária, durante a vigência deste Contrato, podendo ser rescindido pela **REIBACK DIGITAL** a qualquer momento, na hipótese de identificação de mau uso de seu nome.

1.6. Na hipótese acima, basta uma simples notificação da **REIBACK DIGITAL** para que o **AGENTE** pare de utilizar os itens específicos indicados por ela, ocorrendo uma rescisão total ou parcial deste instrumento, e ficando o **AGENTE** obrigado a extinguir imediatamente o uso dos itens de propriedade da **REIBACK DIGITAL**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

2. O **AGENTE** reconhece a propriedade e a titularidade da **REIBACK DIGITAL** sobre a marca e concorda que não incidirá em inconsistências em relação a tal propriedade. O **AGENTE** reconhece, ainda, que a outorga não lhe concede qualquer titularidade sobre a marca ou quaisquer direitos, senão aqueles especificados no presente contrato, não lhe dando o direito de intervir junto ao INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial em nenhuma hipótese.

2.1. O **AGENTE** reconhece que todos os direitos de propriedade intelectual a que tiver acesso em virtude do presente Contrato são de propriedade da **REIBACK DIGITAL**, devendo, ainda, o **AGENTE** manter sigilo em relação ao objeto do presente Contrato.

2.2. A plataforma da titularidade da **REIBACK DIGITAL** não é, em hipótese alguma, vendida para o **AGENTE** e sim licenciada para o uso do **AGENTE**, em conformidade com a legislação brasileira. Sua propriedade não será transferida a quem quer que seja sem consentimento prévio, expresso e específico da **REIBACK DIGITAL**. Assim sendo, é vedada a cessão e/ou comercialização da plataforma da **REIBACK DIGITAL**, seja total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de responsabilização por perdas e danos.

2.3. O **AGENTE** não adquire, pela aderência a este Contrato, qualquer direito de propriedade intelectual ou outros direitos exclusivos, incluindo patentes, desenhos, marcas, direitos autorais ou quaisquer direitos sobre informações confidenciais ou segredos de negócio, bem como todo o conteúdo disponibilizado no website, incluindo, mas não se limitando a textos, gráficos, imagens, logotipos, ícones, fotografias, conteúdo editorial e qualquer outro material relacionado à **REIBACK DIGITAL**.

2.4. É vedado ao **AGENTE** modificar, copiar, distribuir, transmitir, exibir, realizar, reproduzir, publicar, disponibilizar, licenciar ou criar obras derivadas a partir das informações coletadas na plataforma da **REIBACK DIGITAL**, bem como transferir ou utilizar para fins comerciais tais informações, softwares, produtos ou serviços, sob pena de violação deste instrumento e caracterização de infração legal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO A SER PAGA**

3. A **REIBACK DIGITAL** pagará ao **AGENTE** comissão descrita no anexo 1.

3.1 A comissão descrita no **ANEXO 1** poderá ser alterada pela **REIBACK DIGITAL** sem aviso prévio conforme política interna.

3.2. A regra de pagamento das comissões seguira conforme abaixo:

3.2.1. Comissões recebidas das instituições financeiras, operadoras de consórcios, seguradoras e outros parceiros pela **REIBACK DIGITAL** do dia 01 ao dia 15, serão pagas no dia 25 do mesmo mês, comissões recebidas do dia 16 ao dia 31 serão pagas no dia 10 do mês subsequente após o recebimento da nota fiscal emitida pelo **AGENTE**.

3.3. É de inteira responsabilidade do **AGENTE** manter a **REIBACK DIGITAL** informada sobre quaisquer alterações no cadastro e na forma do recebimento;

3.4. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

3.5. As comissões só serão pagas ao **AGENTE** após a baixa e confirmação dos recebimentos das comissões pelas instituições financeiras, operadoras de consórcios, seguradoras e outros parceiros.

3.6. Caso ocorra estorno de comissões das instituições financeiras, operadoras de consórcios, seguradoras e outros parceiros, por cancelamento ou desistência dos clientes comercializados ou indicados pelo **AGENTE** a **REIBACK DIGITAL** terá o direito de estornar do **AGENTE**, caso o mesmo esteja sem saldo a receber a **REIBACK DIGITAL** poderá gerar um boleto para recebimento do estorno devido, caso o **AGENTE** não realize o pagamento a **REIBACK DIGITAL** poderá de pleno direito protestar o mesmo sem a prévia autorização do **AGENTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE**

4. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação vigente, ficam como obrigações ou proibições específicas do **AGENTE**:

a) Não expor, divulgar ou comercializar produtos/serviços que não estejam mencionados no presente contrato como: **FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO, FINANCIAMENTO DE AUTOMÓVEIS, CONSÓRCIOS, SEGUROS, CRÉDITO INICIATIVA PRIVADA, CONSIGNADO PÚBLICO, ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS, COMPRA DE ATIVOS JUDICIAIS, ENERGIA SOLAR E OUTROS**, salvo se expressamente autorizado por escrito pela **REIBACK DIGITAL**;

b) Seguir o padrão de controle ditado pela **REIBACK DIGITAL**;

c) Manter o sigilo de todas as informações e dados passados pela **REIBACK DIGITAL** durante a vigência do presente instrumento e mesmo após sua rescisão, já que o repasse de informações poderá ser prejudicial ao seu funcionamento;

d) Não passar informações confidenciais a seus colaboradores, se restringindo a dar orientações e informações imprescindíveis ao bom desempenho de suas tarefas;

e) Zelar pelo bom nome e boa reputação da **REIBACK DIGITAL**, não praticando nenhum ato que prejudique de qualquer modo a aceitabilidade e credibilidade perante aos consumidores ou que coloque em risco a reputação da **REIBACK DIGITAL** e de seus serviços;

f) Comunicar a **REIBACK DIGITAL** sobre qualquer mudança de endereço;

g) Avisar imediatamente a **REIBACK DIGITAL** caso ocorra qualquer notificação, intimação ou citação que se relacione direta ou indiretamente com o nome, produtos e serviços tratados neste Contrato para que se tome as devidas providências, em conjunto com o **AGENTE**, e se preserve a boa reputação mantida pela ao longo dos anos;

- h) Assumir responsabilidade civil por eventuais danos causados a terceiros em decorrência do uso da marca provenientes deste Contrato, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial;
- i) Abster-se de receber, direta ou indiretamente, quaisquer espécies de recursos financeiros de clientes ou valores de instituições financeiras ou similares que tenham aprovado qualquer tipo de créditos através da **REIBACK DIGITAL**, sob pena de incorrer em uma multa equivalente a 10% (Dez por cento) sobre o valor total do respectivo crédito em favor da **REIBACK DIGITAL**, sem prejuízo de outras sanções judiciais. A multa a que se refere este item deverá ser paga em até 05 (cinco) dias;
- j) Emitir Nota Fiscal e entregá-la à **REIBACK DIGITAL** para o recebimento das comissões, condição esta obrigatória para receber a remuneração prevista na Cláusula Terceira, valendo, em qualquer caso, o comprovante do depósito como recibo do pagamento efetuado;
- k) Encaminhar somente informações corretas e verídicas sobre os clientes e sobre os produtos comercializados, responsabilizando-se totalmente por qualquer informação inverídica, nas esferas penal, administrativa e civil, obrigando-se a isentar a **REIBACK DIGITAL** em qualquer demanda judicial ou administrativa neste sentido;
- l) Colaborar com a coleta de documentos para a formalização das propostas como comprovante de endereço, comprovante de renda, documentos dos veículos, entre outros.

4.1. O **AGENTE** se compromete a pagar uma taxa anual de manutenção da plataforma, no valor de R\$ 490,00 (Quatrocentos e Noventa Reais), para obter acesso ao sistema da **REIBACK DIGITAL**, sendo o **AGENTE** dispensado de tal cobrança quando o mesmo estiver ativo e produzindo, sem qualquer possibilidade de reembolso, devolução ou restituição do valor investido, independente do motivo, causa ou circunstância para tal.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA REIBACK DIGITAL**

5. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação vigente, a **REIBACK DIGITAL** se compromete a:

- a) se for o caso, ministrar treinamentos para o perfeito uso da plataforma aderido, sem se vincular, de qualquer forma que seja, aos funcionários do **AGENTE**. As datas e locais dos treinamentos deverão ser comunicados ao **AGENTE** com 7 (sete) dias de antecedência, bem como todas as despesas correrão por conta do **AGENTE**;
- b) promover cursos de atualização para o **AGENTE** e demais envolvidos, à custa do **AGENTE**;
- c) dar todas as orientações, instruções e informações imprescindíveis a respeito dos produtos/serviços inclusos e, conseqüentemente, a manutenção da boa reputação e do bom nome da **REIBACK DIGITAL**;
- d) negociar as propostas de créditos e financiamentos junto aos bancos e instituições financeiras;
- e) emitir e acompanhar as apólices de seguros junto as seguradoras;
- f) acompanhar os processos junto as administradoras de consórcios;
- g) entregar e instalar os equipamentos dos projetos de energia fotovoltaica.
- h) manter atualizado a universidade corporativa para capacitação do **AGENTE**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES E DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA REIBACK DIGITAL**

6. Não existe qualquer coligação, consórcio ou sociedade entre as partes constantes neste Contrato, sendo a relação entre a **REIBACK DIGITAL** e o **AGENTE** limitadas tão somente aos termos deste Contrato. Portanto, o **AGENTE** responderá com seu nome pelas obrigações durante a validade do presente Contrato.

6.1. O **AGENTE** não tem nenhuma obrigação de produtividade e nem se quer cobrança de horário sendo o mesmo apenas um utilizador e indicador de produtos da plataforma **REIBACK DIGITAL**.

6.2. O presente contrato não firma, em hipótese nenhuma, vínculo trabalhista ou associativo entre o **AGENTE** e a **REIBACK DIGITAL**, bem como entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, se for o caso.

6.3. No caso de aprovação de financiamentos, seguros, consórcios, empréstimos e outros, o **AGENTE** responsabiliza-se pelos prejuízos ou danos de qualquer natureza que sejam decorrentes de seus atos ou do descumprimento de qualquer das disposições deste Contrato, independentemente de comprovação de má-fé.

6.4. O **AGENTE** reconhece e concorda expressamente que a relação jurídica e/ou comercial com a **REIBACK DIGITAL** se limita ao âmbito de indicação e comercialização de financiamentos, seguros, consórcios, empréstimos e outros, bem como que a **REIBACK DIGITAL** não se responsabiliza e nem promete quaisquer espécies de resultados econômicos e/ou financeiros na adesão de qualquer outro serviço.

6.5. O **AGENTE** responsabiliza-se por toda e qualquer relação tida entre si e seus clientes, seja na qualidade de vendedor ou de intermediador, se for o caso, reconhecendo que a **REIBACK DIGITAL** não possui qualquer tipo de relação com os referidos clientes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO**

7. O presente Contrato terá validade de 5 (cinco) anos a contar da data de aceite deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS HIPÓTESES DE SUSPENSÃO DE USO**

8. O uso do serviço poderá ser suspenso nos seguintes casos:

a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ocasião em que deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela Parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos;

b) Na hipótese de utilização indevida da plataforma on-line da **REIBACK DIGITAL** pelo **AGENTE**;

c) Em casos de suspeita ou constatação de fraude, ocasião em que a **REIBACK DIGITAL**, após a apuração e confirmação, poderá rescindir o presente Contrato independentemente do aviso previsto na Cláusula 09.

8.1. Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os serviços serão retomados pela **REIBACK DIGITAL** concedido no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento por quaisquer das partes, sem multa, desde que devidamente comunica por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, independentemente de qualquer prazo, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento pelas Partes de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato, desde que conferida à Parte a oportunidade de sanar este descumprimento, conforme o caso, em prazo não superior a 05 (cinco) dias;

b) Falência, pedido de recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil de qualquer das Partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE**

10. O relacionamento das Partes atenderá aos princípios da probidade e da boa-fé e aos deveres de lealdade, sigilo, cooperação e informação, abstendo-se, cada uma delas, de adotar conduta que prejudique os interesses da outra, inclusive após a extinção deste Contrato.

10.1. As Partes obrigam-se a manter em absoluta confidencialidade toda informação confidencial relacionada a este Contrato, adotando medidas necessárias para impedir que ela seja transferida, divulgada ou utilizada por quaisquer terceiros, responsabilizando-se, civil e criminalmente, por qualquer perda ou dano proveniente do não cumprimento dessa cláusula.

10.2. Adicionalmente, as Partes deverão manter sigilo e confidencialidade acerca de todas e quaisquer negociações realizadas entre si, ficando vedado às Partes dar conhecimento a terceiros que não sejam parte deste instrumento a respeito de todos os termos deste Contrato, sob pena de responsabilidade por perdas e danos provenientes do descumprimento desta obrigação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPAGANDA**

11. As propagandas ou campanhas publicitárias a serem desenvolvidas poderão ser feitas em conjunto, porém caso a iniciativa seja do **AGENTE**, deverá ser autorizada pela **REIBACK DIGITAL** por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E NULIDADES**

12. A **REIBACK DIGITAL** reserva-se o direito de alterar as condições previstas neste instrumento, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, bastando comunicar o **AGENTE** por e-mail a respeito das suas novas condições.

12.1. A eventual nulidade de qualquer cláusula ou estipulação deste Contrato não prejudica o cumprimento das demais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NOTIFICAÇÕES**

13. Todas as comunicações e notificações entre as Partes serão feitas por escrito e consideradas recebidas na data da sua transmissão, se por e-mail ou WhatsApp, e na data do efetivo recebimento pela parte comunicada em seu(s) endereço(s), se enviadas por qualquer outro meio. As comunicações deverão ser enviadas para os endereços cadastrados na plataforma.

13.1. A Parte cujos dados de contato forem alterados deverá notificar imediatamente as demais partes a fim de torná-las cientes de tal alteração. Até que as demais Partes sejam devidamente notificadas de tal alteração, tornando-se cientes, toda e qualquer comunicação, notificação ou intimação enviada para os dados de contato cadastrados será considerada válida e eficaz.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14. As partes obrigam-se a atuarem no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre

Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, bem como com as instruções estabelecidas no presente Contrato.

14.1. O **AGENTE** autoriza a coleta dos dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **REIBACK DIGITAL**, de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11º da LGPD, às quais se submeterão os serviços, assim como para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2. Os dados coletados somente serão utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e em hipótese alguma serão compartilhados ou utilizados para outros fins.

14.3. O **AGENTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos neste contrato, com terceiros legalmente legítimos para a prestação dos serviços.

14.4. A **REIBACK DIGITAL** manterá e utilizará medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

14.5. O **AGENTE** deverá notificar a **REIBACK DIGITAL** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer violação de segurança no âmbito de suas atividades e responsabilidades acerca dos dados pessoais compartilhados.

14.6. O **AGENTE** compromete-se a auxiliar a **REIBACK DIGITAL**:

a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;

b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

14.7. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito deste Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15. Nenhuma das Partes será obrigada ou responsabilizada por instrumentos, acordos, declarações, garantias, afirmações, promessa e entendimentos, sejam orais ou escritos, não especificamente expressos no presente Contrato.

15.1. O **AGENTE** reconhece e concorda que os preços fixados neste instrumento correspondem às condições estabelecidas à altura da celebração deste Contrato entre as Partes.

15.2. A **REIBACK DIGITAL** poderá realizar promoções, conceder bônus, vantagens, dentre outros benefícios, sem que isto crie ao **AGENTE** a obrigação de que seja oferecida a ele, reconhecendo as Partes as especificidades que as levaram a entabular este Contrato.

15.3. Caso uma parte deixe de reclamar sobre qualquer ato ou omissão da outra ou deixe de declarar descumpridora a outra parte, independentemente do tempo durante o qual esse descumprimento persistir, isto não constituirá renúncia dos direitos de tal parte nos termos deste Contrato.

15.4. Os direitos ou obrigações objetos do presente contrato são intransferíveis a terceiros sem o prévio consentimento por escrito das partes.

15.5. O presente Contrato poderá ser assinado eletronicamente, nos termos do §2º do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes declaram e garantem a validade da assinatura eletrônica, na forma de aceite efetuado diretamente nas plataformas **REIBACK DIGITAL**, admitindo como válida para todos os fins de direito.

15.6. A assinatura deste contrato é realizada exclusivamente através da plataforma mediante cadastro e aceite específico, dessa forma o **AGENTE** deverá seguir as instruções que serão exibidas no site/app.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16. As Partes elegem o Foro da Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato de forma eletrônica.

---

Reiback Digital: REIBACK ASSET MANAGEMENT  
CNPJ: 47.129.497/0001-06

---

Agente:  
CPF/CNPJ: